

## "Altera o sistema de licenciamento e cobrança de taxa de iluminação pública

Luis Henrique Silva, Prefeito Municipal de Cachapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Cachapora, aprova e ele sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado por esta Lei, o sistema de licenciamento e cobrança de taxa de iluminação pública, instituído pela Lei nº 1.081/94, de 26 de Dezembro de 1994 - Código Subsidiário do Município de Cachapora, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos vãos e logradouros Públicos

§ Único - Contribuintes são os ocupantes dos imóveis e os proprietários de terrenos servidos de iluminação pública

Artigo 2º - A taxa a que se refere o artigo anterior corresponderá as alíquotas abaixo colacionadas mensalmente sobre a taxa fiscal vigente, por fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

<u>Taxa de consumo</u>	<u>Alíquota sobre Taxa Fiscal</u>
De 0 a 30 Kwh	0,5%
De 31 a 50 Kwh	1,0%
De 51 a 100 Kwh	3,0%
De 101 a 150 Kwh	4,5%
De 151 a 200 Kwh	5,5%
De 201 a 250 Kwh	6,5%
De 251 a 300 Kwh	8,0%

De 301 a 350 kWh	9,0%
De 351 a 400 kWh	10,0%
Acima de 400 kWh	12,0%

§ Único - A taxa de iluminação pública, que está sujeita a propriedade territorial urbana, corresponderá às alíquotas abaixo calculados sobre a tarifa fiscal vigente, pré-fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na época do lançamento a posse.

- a) - Serviços de pavimentação - 3,0% ao mês
- b) - Demais terrenos - 0,5% ao mês

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, em caráter de concessão, com a Empresa de Utilidade Pública de Paranaipirema S/A, para que a concessionária efetue a arrecadação mensalmente, sem ônus para a Prefeitura, do produto da Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 4º - Celebrado o contrato, a concessionária contabilizará e receberá o produto da taxa, em nome da Prefeitura Municipal de Chaporlá, junto à Agência de Nesse Caixa Postal, Agência de Chaporlá, em conta específica.

§ Único - a concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal de Chaporlá, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa - arrecadada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, passando a vigorar seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte referente a Iluminação Pública contida no Artigo 3º Item III letra - c de Lei 1.081/94 Código Tributário do Município de Chaporlá, de 26 de Dezembro de 1994.

P. M. de Chaporlá 01 de Dezembro 1998

~~Luís~~  
Luís Henrique Villa  
Prefeito municipal

Publicado e registrado neste secretaria na mesma  
data supra

Jergio Carlos Giaxa  
Secretaria